**PROCESSO Nº**: 20105.006040/2016

**INTERESSADO**: EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA).

**ASSUNTO**: Pagamento de Despesas Decorrentes de Avarias.

Trata-se de Processo Administrativo nº **20105-006040/2016**, em Volume Único, com 67 fls., referente ao pagamento de despesas decorrentes de avarias ocorridas no veículo VW Amarok de placa ORF-2514, no valor de R$300,00 (trezentos reais), em favor da empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA**).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da CGE (fl. 67).

À fl. 02, observa-se a Solicitação de pagamento de despesas decorrente de avarias, datada de 04.10.2016, assinada pela Gerente da empresa Equilíbrio Serviços Ltda (Rotacar Locadora), no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), ocorridas no veículo VW Amarok de placa ORF-2514, em conformidade com o contrato de locação nº 084/2014, Termo Aditivo e Termo de Apostilamento.

À fl. 03 - constata-se a Fatura/Nota Débito nº 13458, datada de 03/11/2016, no valor de R$300,00 (trezentos reais).

À fl. 04 - Observa-se a ordem de serviço, datada de 14/10/2016.

Às fls. 05/06 – Constata-se cópias dos orçamentos dos serviços de restauração e pintura do para choque dianteiro do veículo em tela.

Às fls. 07/09 - Observa-se *Check List* de entrega do Veículo , datados de 25.10.2016 e 13/09/2016, e Vistoria de Entrega e Recebimento do Veículo, de lavra do Locador e do Locatário.

À fl. 11 – Consta cópia do Boletim de Ocorrência nº 059-A/16-1290, datado de 09/06/2016.

Às fls. 12/46 – Constata-se cópias de Termos Aditivos e Apostilamento, e publicações no DOE dos extratos, referente ao Contrato nº 084/2014.

Às fls. 51/54 - Constata-se Relatório referente a Investigação Preliminar nº 202/2016-CPJR 3, datado 16/12/2016, de lavra do Corregedor/Investigante.

Às fls. 57/58 - Constata-se Relatório Complementar referente a Investigação Preliminar nº 202/2016-CPJR 3, datado 20/03/2017, de lavra do Corregedor/Investigante Delegado Mário Jorge Marinho Silva, opinando pelo arquivamento do processo, devido a nenhum fato novo ou transgressão administrativa que possa ser imputada aos agentes de polícia.

Às fls. 59/60 - Constata-se Despacho nº 0676/2017 – GCGPJ, datado de 29/03/2017, de lavra da Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária do Delegado Osvaldo Rodrigues Nunes, acatado a proposição da autoridade investigante.

À fl. 61 - Verifica-se Despacho nº 0690/2017 – GCGPJ, datado de 03/04/2017, de lavra do Delegado Osvaldo Rodrigues Nunes, após atender o solicitado no Despacho nº 3033/16 DGAPC (fls. 48), encaminha os autos a Delegacia Geral da Polícia Geral com cópia do relatório de conclusão da VIP nº 0202/2016 e cópia do despacho nº 0676/2017-GCGPJ.

À fl. 62 - Constata-se Despacho nº 1771/2017, datado de 05/04/2017, de da Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, encaminha os autos a SUPPOFC para tomar conhecimento e providências pertinentes.

À fl. 63 - Despacho nº 2912/2017, datado de 10.04.2017, emitido pelo Supervisor de Controle de Consumo Interno, encaminhando os autos a Assessoria de Planejamento e Projetos para informar a dotação orçamentária e em seguida evoluir à Comissão de Análise de Processo para emissão de relatório.

À fl. 64 - Despacho nº 1503/2017, datado de 18.04.2017, emitido pela assessoria técnica, informando a existência de disponibilidade orçamentária e encaminhando os autos a Comissão de Análise de Processos para providências.

À fl. 65 - Verifica-se Despacho nº 321/2017, datado de 28.04.2017, de lavra da Comissão de Análise de Processo, encaminhando os autos a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências.

À fl. 66 - Despacho nº 3760/2017, datado de 11.05.2017, de lavra da Superintendência de Planejamento da PC/AL, encaminhado os autos a CGE/AL para conhecimento, análise e emissão de parecer.

À fl. 67 - Constata-se despacho da Chefia de Gabinete da Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **IMPACTO ORÇAMENTÀRIO-FINANCEIRO** – acostar aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art.48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);
2. **DECLARAÇÃO** – acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).
3. **NOTA FISCAL DE SERVIÇO/RECIBO** – Acostar ao processo a Nota Fiscal de Serviço emitida pela empresa que realizou o serviço, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$300,00(trezentos reais).
5. **CERTIDÕES** – Que no ato do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa prestadora de serviço sejam atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“*a*” a “*e*”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento referente aos serviços realizados no veículo em tela, a empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)**, no valor de R$ R$300,00(trezentos reais).

Maceió-AL, 18 de e julho de 2017.

**Rita de Cassia Araujo Soriano**

Assessora de Controle Interno - Matrícula n° 99-0

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**